REPUBLICAÇÃO (*)

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 42, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O número de cargos, constante no Anexo V da Lei Complementar nº 42, de 24 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 2 de janeiro de 2018, pela Lei Complementar nº 182, de 27 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 199, de 22 de maio de 2019, pela Lei Complementar nº 213, de 24 de setembro de 2020, pela Lei Complementar nº 221, de 16 de março de 2022, e pela Lei Complementar nº 226, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	*Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS*
Zelador	*1*

Art. 2º O cargo previsto nesta Lei Complementar será provido por aprovado em Concurso Público vigente.

Parágrafo único. Esgotada a listagem de aprovados do Concurso Público ou não havendo aprovados para o cargo, poderá ser admitido servidor temporariamente, nos termos da Lei nº 5.119, de 3 de novembro de 2019, sujeito a Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 30 de agosto de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

(*) Exclusão da menção de autoria da Lei Complementar nº 233, de 30 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição nº 3339, págs. 95 e 96, na data de 31/8/2022.